

# **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ARCA DA ALIANÇA**

## **Capítulo I**

### **Designação, Natureza, Duração e Sede da Instituição**

Artigo 1.º - A Fundação adota a designação "Fundação Arca da Aliança" e é criada por vontade expressa do instituidor, Padre Joaquim Rodrigues Ventura.

Artigo 2.º - A "Fundação Arca da Aliança", adiante designada simplesmente por Fundação, é uma instituição de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis portuguesas aplicáveis.

Artigo 3.º - A Fundação tem duração ilimitada.

Artigo 4.º - A sua sede é na Rua de Santa Cruz, nº 1, em Fátima, na casa denominada "Arca da Aliança", podendo, contudo, criar dependências onde for julgado necessário ou conveniente.

## **Capítulo II**

### **Fins e Atividades**

Artigo 5.º - A Fundação tem como fins:

- a) Praticar a solidariedade social e a caridade fraterna, apoiando crianças, jovens e adultos, em situações de carência, a nível individual, familiar e institucional, sendo a sua ação de âmbito nacional;
- b) Apoiar instituições que se dedicam à educação e conceder bolsas de estudo aos estudantes mais carenciados e com bom aproveitamento académico;
- c) Promover iniciativas culturais, designadamente o desenvolvimento e a qualidade das artes plásticas em geral e da arte sacra em particular, reunindo artistas, realizando e apoiando colóquios, exposições e concursos;
- d) Proporcionar tempos e espaços de oração, estudo e reflexão sobre o essencial da fé cristã.

Artigo 6.º - Para a concretização dos seus objetivos, a Fundação propõe-se criar e manter estruturas adequadas, como um Jardim de Infância, um ATL, um Centro de Dia, o Apoio domiciliário, um Lar, um Complexo habitacional para idosos e um Centro cultural polivalente.

### **Capítulo III**

#### **Património**

Artigo 7.º - Constituem o património da Fundação, para a prossecução dos seus fins, os seguintes bens:

- a) Uma casa de habitação, doada pelo fundador para sede da Fundação e apoio às atividades a desenvolver, casa composta de rés-do-chão, primeiro andar, segundo andar e sótão, com a superfície coberta de cento e noventa e quatro metros quadrados, sita na Rua de Santa Cruz, número um, Cova da Iria - Fátima, inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia de Fátima sob o número 2289;
- b) Um fundo inicial próprio, no valor de cento e cinquenta mil euros, contribuição de anónimos e do instituidor para o arranque da Fundação;
- c) Os bens que a Fundação adquira com rendimentos disponíveis do seu património;
- d) Subsídios eventuais ou permanentes que, porventura, lhe venham a ser concedidos por quaisquer pessoas individuais ou coletivas de direito público ou privado;
- e) Outros bens que à Fundação advenham por qualquer título gratuito;
- f) Doações e legados puros e, bem assim, doações e legados condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos casos, a condição ou o encargo não contrariem os fins da instituição.

Artigo 8.º - A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

### **Capítulo IV**

#### **Organização e Funcionamento**

Artigo 9.º - São órgãos da Fundação: o Conselho da Fundação, o Conselho de Administração, a Comissão Executiva, o Fiscal Único e a Ala dos Amigos da Fundação.

Artigo 10.º - Conselho da Fundação

1. O Conselho da Fundação é composto por treze, quinze ou dezassete individualidades de reconhecido mérito e competência nas áreas que constituem o objeto da Fundação, oriundos da Ala dos Amigos da Fundação, designados pelo presidente do Conselho da Fundação.
2. O Conselho da Fundação é presidido pelo Fundador e nos seus impedimentos por quem o substituir.
3. No caso de morte, renúncia ou incapacidade do Fundador este será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de sessenta dias.

4. O presidente designará, de entre os restantes conselheiros, um vice-presidente e um secretário que redigirá as atas.
5. O Conselho da Fundação, convocado pelo Presidente, reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, até ao fim de Março para apreciar as linhas gerais do relatório e contas do Conselho de Administração relativos ao ano anterior, e até ao final de Novembro para apreciar as orientações gerais constantes do orçamento e do plano de ação relativos ao ano seguinte.
6. O Conselho da Fundação reúne extraordinariamente, sempre que o convoque o seu Presidente ou o requeira a maioria dos seus membros.
7. As deliberações ou recomendações do Conselho da Fundação são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.
8. Os mandatos são por três anos, renováveis.

Artigo 11.º - Compete ao Conselho da Fundação:

- a) Preservar os princípios inspiradores da Fundação e apreciar as linhas gerais do seu funcionamento;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente às atividades da Fundação;
- c) Pronunciar-se sobre questões específicas que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dar parecer obrigatório sobre qualquer alienação de património imóvel da Fundação, seja a que título for;
- e) Pronunciar-se, com carácter obrigatório, sobre qualquer proposta de alteração, modificação ou extensão de normas estatutárias, dos fins da Fundação e de tudo o que diga respeito à sua modificação, fusão ou extinção de forma a garantir a sua conformidade com a vontade do Fundador;
- f) Pronunciar-se, com carácter obrigatório, sobre todas as medidas de natureza extraordinária na vida da Fundação, incluindo a aceitação de doações de bens, face às obrigações e encargos que lhes estejam inerentes, de acordo com as leis aplicáveis;
- g) Cooptar os membros do Conselho de Administração de entre os seus membros.

Artigo 12.º - Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por sete ou nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, um secretário-geral, que assumirá as funções de presidente nos impedimentos destes, um provedor, um secretário, um tesoureiro e os restantes vogais.

2. Os membros do Conselho de Administração são designados pelo Conselho da Fundação, por cooptação entre os seus membros.
3. No caso de morte, renúncia ou incapacidade do Presidente e vice-Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá designar, por voto secreto e maioria de três quartos, o seu presidente, que nomeará os elementos para os outros cargos.
4. Os membros do Conselho de Administração serão pessoas singulares, mesmo no caso de serem representantes de pessoas coletivas civis ou religiosas.
5. O Conselho de Administração nomeia e mandata o Fiscal Único.

#### Artigo 13.º - Mandato do Conselho de Administração

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, sendo renovável.
2. O presidente e o vice-presidente, Joaquim Rodrigues Ventura e Custódia Bárbara Lampreia Soeiro, designados nas Disposições Finais e Transitórias da escritura de constituição desta Fundação, exercerão os cargos a título vitalício.
3. O presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 14.º - Em caso de renúncia, demissão ou morte de algum membro do Conselho de Administração, a vaga será preenchida nos termos estatutários.

Artigo 15.º - Sempre que seja considerado necessário ou conveniente para o cumprimento dos fins da Fundação, o Conselho de Administração poderá:

- a) Criar órgãos, permanentes ou não, de consulta e informação em cada um dos ramos de atividade que constituem o objeto da Fundação, estabelecer os regulamentos a que o seu funcionamento deve ficar sujeito e preencher os respetivos cargos.
- b) Constituir mandatários, de acordo com as disposições estatutárias.

Artigo 16.º - O Conselho de Administração reunirá, em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou a solicitação de qualquer dos seus membros.

Artigo 17.º - Compete ao Conselho de Administração dirigir e administrar a instituição, designadamente:

- a) Gerir o património da Fundação;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- c) Aprovar anualmente o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Aprovar o quadro do pessoal e as respectivas contratações bem como outras matérias relativas à gestão de recursos humanos, sobre proposta da Comissão Executiva;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- f) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e extinção da Fundação, obtido o parecer do Conselho da Fundação previsto no artigo 11º, alínea e);
- g) Deliberar sobre as demais matérias que lhe forem apresentadas pela Comissão Executiva
- h) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis ou participações sociais, quando não constituam atos de mera gestão.
- i) Compete em especial ao Conselho de Administração zelar pela integral harmonização de todas as valências da Fundação, gerir os calendários e atividades, tendo em atenção as especificidades de cada uma.

Artigo 18.º - Compete, em especial, ao presidente:

- a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo subestabelecer;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e promover a execução das suas deliberações;

Artigo 19.º - O Conselho de Administração procederá todos os anos a um inventário dos bens da Fundação e a um balanço de todos os seus rendimentos e gastos.

Artigo 20.º A Comissão Executiva é o órgão da Fundação que exerce as funções de gestão corrente.

1. A Comissão Executiva é composta por três membros, presidente, provedor e um vogal a designar pelo Conselho de Administração.
2. O mandato dos membros da Comissão Executiva tem a duração de três anos, coincidindo com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo renovável nos termos legais.
3. O presidente do Conselho de Administração ou o seu substituto presidirá, por inerência, à Comissão Executiva.
4. A comissão Executiva reunirá sempre que o seu presidente ou algum dos seus membros o solicitarem;

Artigo 21.º Compete à Comissão Executiva:

A gestão corrente dos assuntos da Fundação e em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício das suas competências;
- b) Elaborar as estruturas orgânicas dos serviços e os regulamentos internos, que se mostrem necessários ao funcionamento da Fundação, e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- c) Assegurar e tutelar a organização e o funcionamento dos serviços, incluindo os Serviços Administrativos;
- d) Instituir e manter sistemas de controlo interno, incluindo o contabilístico e o de tesouraria, de forma a refletirem precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- e) Elaborar as propostas que se mostrem necessárias à gestão dos recursos humanos, incluindo as relativas ao exercício do poder disciplinar, e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- f) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente atribuídas a outro órgão.

#### Artigo 22.º- Fiscal Único

A fiscalização da gestão e das contas da Fundação será feita por um Fiscal Único, cujo mandato é de três anos, sendo renovável.

#### Artigo 23.º - Compete ao Fiscal Único:

Inspecionar e verificar todos os atos de Administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a) Dar parecer e certificar o relatório anual e contas apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### Artigo 24.º - “Ala dos Amigos da Fundação”

- a) É constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das atividades da Fundação, quer através de trabalho voluntário, quer de participação nos eventos da Fundação, quer através de contribuição pecuniária;
- b) Os membros da “Ala dos Amigos da Fundação” são admitidos pelo Conselho de Administração;

- c) É um Órgão Consultivo da Fundação e reúne sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

## **Capítulo V**

### Disposições Finais

Artigo 25.º - A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de outro membro da Comissão Executiva;
- b) Nas faltas e impedimentos do presidente, pela assinatura do seu substituto e de um membro da Comissão Executiva;
- c) Pela assinatura de um procurador, tratando-se de ato certo e determinado.

Artigo 26.º - Remuneração dos titulares dos Órgãos da Fundação.

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Em situações que se justifiquem e mediante deliberação aprovada por três quartos dos votos expressos do Conselho de Administração, pode ser atribuída remuneração para o exercício de qualquer cargo, respeitando os limites legais aplicáveis.

Artigo 27.º - O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

Presidente - Padre Joaquim Rodrigues Ventura

Vice-Presidente - Custódia Bárbara Lampreia Soeiro

Por cinco ou sete elementos cooptados pelo Conselho da Fundação.

Artigo 28.º - O mandato dos membros dos órgãos inicia-se na data da tomada de posse.

Artigo 29.º - Como referido no Artigo 28.º dos Estatutos Originais, o instituidor da Fundação mantém a sua residência, vitaliciamente, na casa por ele doada para sede e atividades da Fundação, assim como a vice-presidente da Fundação, Custódia Bárbara Lampreia Soeiro referida no Artigo 27.º dos presentes estatutos, que corresponde aos Artigos 24.º e 27º dos Estatutos Originais.

Artigo 30.º - A proposta de alteração dos Estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser apresentadas às Entidade Competente para o Reconhecimento, após aprovação pelo Conselho de Administração, por maioria de três quartos dos votos validamente expressos.

Artigo 31.º - No caso da extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho da Fundação, tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, com as cláusulas constantes dos protocolos efetuados e com a vontade expressa pelo fundador de reverter obrigatoriamente para o Seminário Diocesano de Leiria/Colégio de São Miguel os bens da Fundação.